



Resolução nº 010/2019, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 05 de julho de 2019.

Altera a Resolução nº 002/2016, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece normas para concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos/UFVJM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º: Estabelecer, em sua área de competência, as normas para concessão, implementação, acompanhamento, cancelamento e renovação de bolsas de estudo para discentes regularmente matriculados no PPGCTA.

Artigo 2º: A concessão de bolsas de mestrado aos discentes do PPGCTA obedecerá às regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes.

Artigo 3º: A gestão de bolsas do PPGCTA ficará a cargo da Comissão de Bolsas que será composta pelos(as) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), e um docente permanente titular e um docente permanente suplente, os quais serão designados pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 4º: São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas da legislação vigente e do estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Acompanhar a disponibilidade de bolsas destinadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM;
- III. Deliberar a qualquer tempo, sobre os casos de concessão, cancelamento e substituição de beneficiários das bolsas;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPPG.



Artigo 5º: São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os discentes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGCTA;
- II. dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III. Ser classificado em exame de classificação;
- IV. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- V. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- VI. Quando possuir vínculo empregatício, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- VII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a. poderá ser admitido como bolsista do PPGCTA, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva;
 - b. os bolsistas da CAPES, matriculados no PPGCTA, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGCTA, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES ou qualquer outra agência de fomento;
 - c. conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VIII. Não ser funcionário ou servidor efetivo (docente, pesquisador ou técnico) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- IX. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, e deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- X. Não ser discente em programa de residência médica;
- XI. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação;
- XII. Não ser discente em qualquer curso de graduação.

Artigo 6º: Todos os discentes que se encontram em situação elegível para receber bolsa de estudos deverão participar do exame de classificação que ocorrerá concomitantemente com o processo seletivo de ingresso.

Parágrafo único: A lista de classificação para as bolsas de mestrado entrará em vigor a partir do primeiro dia de matrícula estabelecido pelo Calendário Acadêmico Institucional da PRPPG.



Artigo 7º: São obrigações do bolsista:

- I. O cumprimento rigoroso desta resolução, das normatizações específicas das agências de fomento e do Termo de Compromisso do Bolsista;
- II. Dedicar-se exclusiva e integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, participando com regularidade e assiduidade das aulas, seminários e demais eventos estabelecidos pelo PPGCTA, ou por ele indicados, bem como definidos pelo orientador;
- III. Manter atualizado o seu Currículo Lattes, registrando a condição de bolsista, e as suas informações cadastrais, especialmente as relativas a sua situação trabalhista e ao seu desempenho acadêmico;
- IV. Não receber conceito R em qualquer disciplina cursada, ou conceito C em duas disciplinas.

§1º: Em casos justificados, o orientador deverá registrar formalmente a ausência do bolsista no ambiente acadêmico da UFVJM. A justificativa formal para ausência superior a quinze dias corridos deverá ser encaminhada à Comissão de Bolsas, pelo orientador.

Artigo 8º: A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de primeira matrícula, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas do PPGCTA, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, a qual ainda será sujeita à aprovação da PRPPG e dos órgãos de fomento;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão.

§ 1º: Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outras agências, para a mesma finalidade, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º: Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º: A Comissão de Bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do discente ou outro motivo justificado, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º: As bolsas terão início ao longo do ano letivo, conforme classificação e disponibilidade de novas bolsas, ou ainda por desistência.

§ 5º: Os discentes de Pós-Graduação não poderão acumular recebimento de bolsas de qualquer modalidade concedida por qualquer agência de fomento, sendo que o acúmulo indevido de bolsa por parte do discente implica na devolução integral do valor total recebido indevidamente.

Artigo 9º: A concessão de bolsas, respeitadas as regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes, seguirá os seguintes procedimentos:



- I. Inscrição dos candidatos à bolsa de estudo atendendo ao calendário do processo seletivo para ingresso;
- II. No caso de ter a solicitação de bolsa aprovada, será realizada avaliação do desempenho do discente (ingressante ou não), considerando-se o melhor desempenho no processo seletivo/classificatório (Nota Final);
- III. Elaboração de uma lista classificatória, contendo todos os discentes regularmente matriculados no PPGCTA, e que tenham feita a solicitação de concessão de bolsa, no prazo e forma apropriados.

§ 1º: Serão excluídos do julgamento, automaticamente, o discente que obtiver um conceito R ou 2 conceitos C, em qualquer uma das disciplinas cursadas ou coeficiente acumulado igual ou inferior a 2,10 (dois vírgula dez), ou ainda, que não entregar nos prazos corretos a documentação prevista nesta resolução.

§ 2º: No caso de empate, serão usados como critérios de escolha do Comissão de bolsas PPGCTA, nesta ordem; a maior pontuação na prova de conhecimentos, maior pontuação na prova de currículo, maior pontuação na prova de inglês, maior idade.

§ 3º: No caso de ter bolsa concedida, o discente deverá informar-se sobre os procedimentos a serem cumpridos e entregar na secretaria da PRPPG a documentação completa necessária para a implementação da bolsa.

§ 4º: No caso de haver número de bolsas insuficientes para atender aos pedidos, a Comissão de Bolsas poderá indicar os nomes dos alunos em fila de espera para concessão futura de bolsas, até novo processo classificatório para bolsas.

§ 5º: Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, bem como pela disponibilização de cotas adicionais pelas agências de fomento, a distribuição obedecerá à ordem de classificação dos discentes.

§ 6º: O discente que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa deverá participar do processo de classificação para bolsas novamente.

§ 7º: Caberá ao discente contemplado encaminhar à Comissão de Bolsas e/ou a PRPPG a documentação exigida para o início de seu recebimento; perdendo automaticamente o direito a bolsa no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos.

Artigo 10º: O bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela PRPPG, pelo Colegiado do PPGCTA e pelo órgão de fomento a que se sujeita, atendendo no prazo e na forma todos os procedimentos por estes estabelecidos.

Parágrafo único: O bolsista estará sujeito às sanções cabíveis pelo não cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos por cada agente financiador da bolsa recebida.



Artigo 11º: A concessão de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos será de responsabilidade dos Coordenadores dos projetos.

Artigo 12º: A Comissão de Bolsas acompanhará, a cada semestre, o desempenho dos bolsistas, podendo, a qualquer tempo cancelar a bolsa, em razão de um ou mais dos seguintes critérios:

- I. Caso o bolsista não atenda, em parte ou no todo, ao previsto no artigo 7º;
- II. Caso o bolsista não realize a matrícula no prazo previsto;
- III. Caso o bolsista esteja matriculado, simultaneamente ao PPGCTA, em curso de graduação ou outro curso de pós-graduação;
- IV. Caso o bolsista obtenha conceito “R” (Reprovado), em alguma das disciplinas cursadas na UFVJM ou em outra instituição conveniada;
- V. Caso o bolsista obtenha 02 (dois) conceitos “C” (nota de 60 a 79) em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outra instituição conveniada;
- VI. Por solicitação escrita do orientador, nos casos de insuficiência acadêmica ou de desempenho;
- VII. Por proposição da Comissão de Bolsas, sempre que julgar que o discente bolsista não cumpriu a contento suas obrigações discentes e como pesquisador.

§ 1º: Não haverá suspensão da bolsa quando o discente, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º: A Comissão de Bolsas, quando julgar pertinente, poderá advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja manifesto.

Artigo 13º: A Comissão de Bolsas, a qualquer tempo, promoverá a imediata substituição do discente que tiver a bolsa cancelada, ou ainda que tiver terminado o prazo para o seu recebimento, convocando o nome seguinte da lista de classificação do PPGCTA vigente.

Parágrafo único: no caso do discente selecionado não atender, no prazo e na forma, às exigências da Comissão de Bolsas, caberá a esta convocar o nome seguinte na lista de classificação vigente, respeitando o procedimento quantas vezes forem necessárias.

Artigo 14º: Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão julgados pela Comissão de Bolsas.

Artigo 15º: Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.



Aprovada na 18ª sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 05 de julho de 2019.

Prof. Dr. Marcio Schmiele

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri